Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
14° Legislatura
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 910 /2002

Torna obrigatório a instalação de ***geradores em estabelecimentos de saúde*** no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos de saúde da Paraíba, tais como: hospitais em geral, clínicas e ambulatórios que disponha em sua estrutura de trabalho, de blocos cirúrgicos, UTIs, CTIs, tratamento de hemodiálise , entre outros procedimentos similares, a instalação de geradores compatíveis com a capacidade de alcance das áreas prioritárias que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 2°- Fica o poder executivo encarregado de fiscalizar e fazer cumprir nos termos de que se refere o artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor (hum) ano após a sua publicação.

Aprovado em VN/CO Turno
Em 20/12/02
1º Secretário

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 970/02
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

Os problemas ocasionados pela falta de energia sempre foram objeto de preocupação de promotores e executores de órgãos de saúde, inconcebível a descontinuidade de trabalhos nos implicados procedimentos de blocos cirúrgicos, UTIs, CTIs, tratamentos de hemodiálise, cirurgias odontológicas e/ou outros nos quais o prejuízo seria sem dimensões avaliativas.

Sempre preocupada em bem servir a comunidade paraibana, notadamente aos mais carentes e incentivada pêlos muitos apelos dos que executam a gerência aos serviços de saúde neste nosso Estado, consciente também em assegurar, "antecipadamente" aos estabelecimentos de saúde, condições plenas de atender às necessidades dos pacientes adequadamente e sem interrupções, com todos os recursos técnicos disponíveis que possam beneficiar ao paciente.

Apelo aos meus pares acatar a presente proposta de obrigatoriedade à manutenção de geradores em estabelecimentos de saúde, com o intuito maior de preservar a vida aos cidadões em estado de crise. É dever deste órgão de decisão manter condições condignas para a execução dos serviços de saúde no Estado, tal fato isolado já justificaria a aprovação do projeto. Assim posto, submeto a apreciação do egrégio plenário a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002

Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Proj. Lei nº 910/02
Fls. 04

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 910 sob o nº 910/02
Em 15 /08 /2002
p/ Fabíola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16 /08 /2002
p/ Fabíola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 08 /2002.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16 /08 /2002
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em____/____/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 21 / 11 /2002
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em____/____/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 15 / 08 / 2002.
Edilpessa
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta _____Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 2002.
Assessor

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 268/2002

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 910/02 de autoria da Deputada Estefânia Maroja que "Torna obrigatório a instalação de geradores em estabelecimentos de saúde no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 212/02
PROJETO DE LEI N° 910/02

Torna obrigatório a instalação de geradores em estabelecimentos de saúde no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1° Ficam os estabelecimentos de saúde da Paraíba, tais como: hospitais em geral, clínicas e ambulatórios que disponha em sua estrutura de trabalho, de blocos cirúrgicos, UTIs, CTIs, tratamento de hemodiálise, entre outros procedimentos similares, a instalação de geradores compatíveis com a capacidade de alcance das áreas prioritárias que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 2° Fica o Poder Executivo encarregado de fiscalizar e fazer cumprir nos termos de que se refere o artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor (hum) ano após a sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente